



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 041/89, de 08.11.89.

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

08 / 11 / 89

às 16:30 horas

Evandro

Exmº Sr.
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 09 / 11 / 89.
Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Cumpre-nos hoje encaminhar à apreciação e votação dessa colenda Casa, através de V.Exª, o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Executivo Municipal a conceder, neste exercício, Gratificação Natalina aos servidores estatutários da Câmara Municipal de Ubá e da Prefeitura Municipal de Ubá, inclusive aos inativos e pensionistas desta"**.

Tal instrumento, a exemplo das vezes anteriores, visa atender aos lúdicos anseios de nossos servidores estatutários, inativos e pensionistas que, como de praxe, a cada ano, fazem jus à sua Gratificação Natalina, obedecida a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos), por mês, para aqueles que ainda não completaram um ano de permanência em seus respectivos cargos.

Desta feita, porém, pretendemos pagar tal Gratificação em 02 (duas) parcelas: 50% (cinquenta por cento) até o dia 15 de novembro/89, sobre os vencimentos percebidos por nossos estatutários no corrente mês; e 50% (cinquenta por cento) até o dia 15 de dezembro/89, devidamente corrigidos, sobre os vencimentos a serem por eles percebidos no mês de dezembro/89.

Já é sabido que a Lei Federal concede tal benefício aos servidores cujo regime jurídico de prestação de serviços é o decorrente da Legislação Trabalhista, na sua expressão mais justa. Mas não ampara, sob o mesmo diploma, a categoria dos servidores estatutários, regidos que são pelo Estatuto dos Funcionários Públicos.

Assim, pelo princípio da isonomia salarial, que é direito sagrado de todos, cabe-nos corrigir tal anomalia e conceder a esses servidores, à guisa de um décimo-terceiro salário, a sua costumeira Gratificação Natalina, para o que contamos, como sempre, com o efetivo apoio dessa douta Câmara, preocupada que é, em especial, com o bem-estar do funcionalismo municipal.

Por isso, embasados nestas assertivas, solicitamos a essa Ilustre Edilidade atribuir **urgência** à tramitação da matéria, aprovando-a em tempo restrito, pelo que antecipadamente lhe agradecemos.

No ensejo, cômicos de seu aquilamento e pronta acolhida ao exposto, reiteramos a V.Exª e aos seus dignos pares os nossos costumeiros protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ubá, MG, 08 de novembro de 1989.

Francisco De Filippo
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº ⁸⁶ /89, de 08.11.89.
(Ref.: Mensagem nº 041/89, de 08.11.89).

Autoriza o Executivo Municipal a conceder, neste exercício, Gratificação Natalina aos servidores estatutários da Câmara Municipal de Ubá e da Prefeitura Municipal de Ubá, inclusive aos inativos e pensionistas desta.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os servidores estatutários da Câmara Municipal de Ubá e da Prefeitura Municipal de Ubá, inclusive aos inativos e pensionistas desta, a Gratificação Natalina do corrente exercício, em 02 (duas) parcelas, a saber:

- I - 50% (cinquenta por cento), até o dia 15.11.89, dos vencimentos por eles respectivamente percebidos no mês de novembro de 1989;
- II - 50% (cinquenta por cento), até o dia 15.12.89, devidamente corrigidos, dos vencimentos a serem por eles respectivamente percebidos no mês de dezembro de 1989.

Parágrafo Único - O pagamento da Gratificação Natalina, de que trata este artigo, obedecerá à proporcionalidade de 1/12 (um doze avos), por mês, para aqueles que ainda não completaram um ano de permanência em seus respectivos cargos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais Créditos Suplementares.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 08 de novembro de 1989.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal